

TERMO DE FORNECIMENTO 002/2021

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA

O presente instrumento rege-se pela Seleção Pública Nº 001/2021 e em observância a Lei nº 8.958/94 e Decreto nº 8.241/2014 e demais legislações pertinentes, aplicando sê-lhes, supletivamente, a Lei nº 8.666/93, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, que entre si fazem, de um lado, a **Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - FUNDEPES**, inscrita no **CNPJ sob o nº 12.449.880.0001/67**, instituída nos termos da escritura pública lavrada no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, às folhas 77v/86 do Livro n.º 218 e registrada no Cartório de Títulos e Documentos no Livro A-2 sob o número de ordem 216, em 20 de dezembro de 1978, Sediada na Rua Ministro Salgado Filho, nº 78 - Pitanguinha, Maceió/AL - CEP: 57052-140, doravante denominada **COMPROMITENTE** e de outro lado, **Global Comercial Eireli - ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.892.706/0001-08, estabelecida na Rua Paulo Afonso nº 485 CEP: 58.015-800 na cidade de João Pessoa/PB, aqui denominada **COMPROMISSÁRIO**, representada neste ato pelo seu representante legal, Lais Costa Lima portadora do RG n.º 3.530.773 e CPF n.º 087.381.074-06, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 0317.271020.0071/2020, decorrente da Seleção Pública supra mencionada, firmam o presente TERMO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O COMPROMISSÁRIO obriga-se ao fornecimento de Totem dispenser para álcool gel, objetivando atender as necessidades da FUNDEPES, bem como àqueles alocados nos projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, sob sua gestão administrativa e financeira, conforme especificações constantes no ANEXO I, Temo de Referência do instrumento convocatório que integra o presente, independentemente de transcrição.
- 1.2 O presente termo vincula-se ao edital da Seleção Pública nº 001/2021, bem como à proposta do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 O COMPROMISSÁRIO obriga-se a:

- 2.1.1 Empregar na execução dos serviços pessoal preparado, legalizado, apresentando-se no local dos serviços devidamente identificado por crachá e uniforme;



- 2.1.2 Arcar com todas as despesas referentes aos encargos sociais, transporte, alimentação, seguro de vida e tributos da mão de obra prestadora dos serviços;
- 2.1.3 Assumir todas as despesas relativas ao pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o objeto, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, alimentação, deslocamentos de funcionários, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações de documentos, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pelo COMPROMISSÁRIO a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a FUNDEPES;
- 2.1.4 Transportar/deslocar por sua conta e risco o pessoal necessário à execução dos respectivos serviços;
- 2.1.5 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 2.1.6 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança das FUNDEPES;
- 2.1.7 Fornecer os materiais solicitados de acordo com a Ordem de fornecimento, que será emitida pela Diretoria da FUNDEPES;
- 2.1.8 Dar ciência a COMPROMITENTE através da FISCALIZAÇÃO imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento dos bens, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 2.1.9 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- 2.1.10 A ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO da COMPROMITENTE não eximirá o COMPROMISSÁRIO das responsabilidades previstas na lei ou neste termo;
- 2.1.11 Não caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da FUNDEPES.
- 2.1.12 Atender e repassar prontamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativos, a comunicação das solicitações da FUNDEPES;
- 2.1.13 Atender as solicitações, preparando a documentação, se for o caso em um período máximo de 5 (cinco) dias úteis, levando-os para assinatura ou conferência e em seguida dar entrada junto aos órgãos competentes;
- 2.1.14 Entregar o(s) bem(ns) em prazo máximo de 30(trinta) dias, exceto nos casos justificados junto a FUNDEPES.
- 2.1.15 Manter durante a execução do presente termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção pública;

2.2 A COMPROMITENTE obriga-se:

- 2.2.1 Fiscalizar a execução dos fornecimentos futuros que serão prestados pelo COMPROMISSÁRIO;



- 2.2.2 Repassar sempre por escrito à COMPROMITENTE as notificações e/ou alterações julgadas necessárias para exploração e fornecimento dos bens;
- 2.2.3 Proporcionar todas as facilidades possíveis visando à realização dos fornecimentos especificados;
- 2.2.4 Efetuar o pagamento ao COMPROMISSÁRIO em conformidade com os bens contratados;
- 2.2.5 Notificar por escrito, o COMPROMISSÁRIO toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do presente instrumento, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;
- 2.2.6 Exigir a qualquer tempo do COMPROMISSÁRIO documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do instrumento, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.
- 2.2.7 Propiciar todas as facilidades que lhe couberem ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida no Termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do termo de compromisso de fornecimento será limitada a seis meses e poderá ser prorrogada por iguais períodos, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.

PARÁGRAFO ÚNICO - A COMPROMITENTE não será obrigada a firmar as contratações que deste termo poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do termo preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO DOS PREÇOS

4.1 Conforme relação contida no ANEXO I do instrumento de seleção pública, que passa a fazer parte desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) oferecido(s) pelo COMPROMISSÁRIO cuja(s)cuja(s) especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

ITEM 1 – COTA PRINCIPAL



comunicacao@fundepes.br
www.fundepes.br



(82) 2122-5353
(82) 2122-5328



Rua Ministro Salgado Filho,
78 - Pitanguinha - Maceió/AL
CEP: 57052-140



FUNDEPES

Fundação Universitária de Desenvolvimento
de Extensão e Pesquisa

Item	Descrição do Produto	Unid	Quant	Marca/ Modelo/ Fabricante	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Totem dispenser para álcool gel com acionamento por pedal personalizado, cor personalizada, tamanho 1.50 x 0.40.	Unid.	360	Global	300,00	108.000,00

ITEM 2 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP NO PERCENTUAL DE 10% DO ITEM

Item	Descrição do Produto	Unid	Quant	Marca/ Modelo/ Fabricante	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Totem dispenser para álcool gel com acionamento por pedal personalizado, cor personalizada, tamanho 1.50 x 0.40.	Unid.	40	Global	300,00	12.000,00

4.2 O valor total deste termo de compromisso é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXONERAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE

- 5.1 As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como, embargos, estado de sítio e outros, ou quaisquer circunstâncias alheias à vontade das partes, imprevisíveis, na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações;
- 5.2 A parte, cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima, deverá, imediatamente, comunicar e provar a ocorrência à outra parte, por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou a retardar a execução do pactuado.



comunicacao@fundepes.br
www.fundepes.br



(82) 2122-5353
(82) 2122-5328



Rua Ministro Salgado Filho,
78 - Pitanguinha - Maceió/AL
CEP: 57052-140

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1 Considerar-se-á rescindido o presente termo, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, suspendendo-se, via de conseqüência, a execução dos serviços quando:
- 6.1.1 O COMPROMISSÁRIO transferir a terceiros no todo ou em parte, os serviços ajustados, sem prévia autorização da COMPROMITENTE;
- 6.1.2 Não fornecedor os bens conforme solicitados na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1 Serão incorporadas ao presente TERMO, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações ou acréscimos de serviços que venham ser necessário durante sua vigência, conforme art. 29 do Decreto 8241/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1 O descumprimento contratual ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
- 8.1.1 advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 8.1.2 multa no valor de 20% do FORNECIMENTO CONTRATADO para o caso de inexecução ;
- 8.2 As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente, assegurada ampla defesa ao COMPROMISSÁRIO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.3 Além da multa pelo descumprimento contratual poderá a COMPROMITENTE aplicar multa de 1% ao dia, por atraso na entrega do bem, e ainda cobrar perdas e danos, devidamente comprovada.
- 8.4 São ainda considerados motivos para rescisão contratual:
- 8.4.1 A interessada apresentar documentos para habilitação adulterados ou falsos, devidamente comprovados em processo administrativo;
- 8.4.2 Tenha a participante sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

CLÁUSULA NONA – DOS PROJETOS

- 9.1 O presente termo de compromisso atenderá os projetos gerenciados pela COMPROMITENTE ou que forem firmados durante a vigência deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS



10.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.958/94 e Decreto nº 8.241/2014 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para dirimir as questões oriundas do presente TERMO, que se rege, onde for omissos, será competente será competente o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, renunciando as partes contratantes qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

11.2 E por estarem, assim, justas e compromissadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.

Maceió/Alagoas, 03 de fevereiro de 2021.

FUNDEPES
Compromitente

Empresa
Compromissário

